



LEI Nº 320/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE: OS REQUISITOS
PROFISSIONAIS PARA O CONDUTOR DE
AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Estabelecido que todo Condutor de Ambulância no município de
Frei Martinho/PB, deve atender aos requisitos profissionais mencionadas na Lei
Federal nº 12.998/14.

Art. 2º – As empresas privadas que ofertam serviços de remoção de
acidentados através de ambulâncias, estabelecidas no município de Frei Martinho/PB,
deverão adequar suas contratações aos moldes do *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O traslado de pacientes em ambulâncias na circunscrição territorial do
município de Frei Martinho/PB, deverá obedecer às normas, resoluções e
regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de enfermagem – COREN,
bem como, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Municipal